



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

CONTRATO 009-2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES E A EMPRESA COOPERTUR - COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO E RURAL LTDA, PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o Nº 20.622.890/0001-80, com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ELISA MARIA COSTA**, pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JAIDER BATISTA DA SILVA** e pelo Procurador Geral do Município, Sr. **SCHINYDER EXUPERY CARDOZO**, doravante denominado CONTRATANTE e a cooperativa **COOPERTUR - COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO E RURAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.687.745/0001-24, com sede na Avenida Alfredo Sá nº 5.321-A, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni-MG, CEP: 39.800-307, contato: (33) 3521-1142 / 35232710, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **GETÚLIO JÚLIO COLEN LAURE**, portador do CPF: 347.189.236-20, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente; conforme **PROCESSO 539-2015** de 17/11/2015, modalidade **PREGÃO 181-2015** de 04/02/2016, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de **SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL** visando atender os alunos residentes no meio rural do Município de Governador Valadares, matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação especial. Ensino Médio, matriculados em instituição Municipal e Estadual de Ensino em estradas pavimentadas e não pavimentadas. Nos lotes: **02, 03, 11, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 47, 49, 64, 69, 71, 77, 81, 84, 86, 88, 90 e 91.**

1.2 - O Transporte Escolar será executado conforme veículos e Itinerários informados no Anexo I deste edital. A prestação do serviço se dará na forma e nos termos do Edital Pregão Nº. 181/2015 e da Lei Nº. 8.666/93. Conforme a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação/ SMED, Departamento de Apoio ao Educando/DAE e Gerência de Transporte Escolar/GTE, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

2.2 - O serviço de transporte de alunos do Programa de Transporte Escolar de Governador Valadares-PTEGV, será realizado por veículos terrestres, registrados como veículos de passageiros, pertencentes a empresas particulares.

2.3 - O serviço será executado através de veículos tipo ônibus, Microônibus, Kombi/similar, em turnos alternados trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estarem em perfeito estado de uso e conservação e disponíveis para execução dos serviços. O serviço será executado em dias, horários e locais descritos no objeto podendo ser alterados de acordo com a necessidade da SMED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

- 2.4 - O serviço não será prestado à época dos recessos e férias escolares.
- 2.5- Os veículos deverão estar disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação - SMED, e deverão estar com documentação regular, conforme as normas do Código Nacional de trânsito.
- 2.6 - A empresa deverá realizar o transporte escolar, com veículos, preferencialmente, pertencentes à sua frota, e com pessoal de seu quadro de funcionários e ou cooperados, devidamente registrados.
- 2.7 - Os veículos usados no Transporte Escolar deverão ter identificação em adesivo imantado para porta do veículo com as seguintes medidas: 50 cm x 30 cm, sendo o leiaute definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2.8 - A contratada deverá apresentar, no Departamento de Apoio ao Educando-DAE/SMED, no prazo máximo de 08 dias úteis, da assinatura desse contrato, cópias dos seguintes documentos:
- 2.8.1 - DO VEÍCULO-Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) e cópia autenticada das apólices de seguro dos veículos, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidente Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) com validade mínima de 12 meses. Caso os veículos estejam em nome de terceiros, apresentar comprovação via documento particular com firma reconhecida ou registrado em cartório da posse documentada do veículo.
- 2.8.1.1- O Licitante vencedor deverá efetuar as apólices de seguro considerando os dados: tipo de veículo e número de passageiros, de cada item/rota, no qual for vencedor. Esses dados estão informados na especificação de cada item/rota, no anexo I do Edital.
- 2.8.2- DO MOTORISTA- a) Carteira de motorista na categoria "D" ou "E". b) Habilitação Escolar. ou certificado de conclusão do curso de transporte escolar emitido por órgão credenciado pelo DETRAN/MG c) Certidão Negativa expedida pelo Registro de Distribuição Criminal, d) Atestado de Saúde Ocupacional e) certidão de prontuário do condutor.
- 2.9-Caso ocorra substituição e/ou inclusão de novos veículos para o Transporte Escolar, no decorrer da vigência do contrato, o(s) responsável (eis) pelos mesmos deverão entregar no DAE/SMED - Departamento de Apoio ao Educando, os documentos a eles referentes, conforme exigidos no item anterior.
- 2.10- os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar deverão ser levados ao Departamento de Transporte, Trânsito e Sistema Viário-DTTSV da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, de segunda a sexta-feira de 8 às 12 h e de 14 às 17h, na Av. JK, Bairro Vila Bretas, para avaliação de suas condições de trabalho e expedição da correspondente AUTORIZAÇÃO para o transporte dos alunos,
- 2.11- Para expedição da AUTORIZAÇÃO pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o veículo deverá atender as seguintes exigências:
- a)Comprovação de registro como veículo de passageiros.
 - b)Apresentar o "Nada Consta" do veículo.
 - c)Conter a inscrição "ESCOLAR", na cor preta, sobre faixa horizontal amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira do veículo.
 - d) Estar equipado com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo). devendo os discos serem entregues na SMED/DAE/GTE até o quinto dia útil de cada mês subsequente a prestação do serviço..



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

e) Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

f) Ter cintos de segurança, em número igual à lotação.

g) Os Veículos deverão atender o que determina o capítulo VII, art. 28 do Decreto nº 7.695 de 16 de maio de 2003, que regulamenta a Lei 5.110 de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a exploração do serviço de transporte escolar no município de Governador Valadares-MG, no que se refere a idade máxima para veículos que serão utilizados no serviço, ou seja, os veículos com capacidade para transportar até 12 (doze) passageiros deverão obrigatoriamente ser substituídos até dia 31 de dezembro do ano em que completarem 15 (quinze) anos de fabricação e os demais veículos, 18 (dezoito) anos de fabricação.

2.12 - A empresa ou Cooperativa deverá submeter os veículos a mesma vistoria, semestralmente, nos meses de janeiro a fevereiro e nos meses de julho a agosto do ano em curso e apresentar, na SMED/DAE/GTE.

2.13- A Prefeitura de Governador Valadares não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

2.14- Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros, que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

2.15- Ficará a critério desta Secretaria, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

2.16- A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

2.17- A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

2.18- A empresa deverá, obrigatoriamente, indicar um motorista devidamente uniformizado para cada itinerário o qual se responsabilizará pelo transporte de ida e volta dos usuários devendo ainda, apresentar a frequência diária dos mesmos, ao final de cada mês juntamente com a Parte Diária do veículo.

2.19- Caso a Parte Diária e a frequência diária não estejam de acordo com as quantidades de quilometragem apuradas pela SMED, a empresa será responsável em disponibilizar um funcionário/cooperado e um veículo para percorrer, juntamente com um funcionário da GTE/DAE/SMED todos os itinerários de sua responsabilidade a fim de apurar os dados e situações reais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

2.20- Todo pessoal, veículo da contratada para realização dos serviços, deverão apresentar-se com antecedência mínima de pelo menos 15 (quinze) minutos do início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.21- será possível a alteração do itinerário, pela CONTRATANTE, sem, contudo alterar a quilometragem da rota.

2.22- Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados/cooperados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

2.23- Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado/cooperado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

2.24- A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

2.25- Não será permitida terceirização e subcontratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

3.1 - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 1.743.367,15 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e quinze centavos)**.

3.2 - O valor unitário e total encontra-se discriminados na planilha de objeto e preços oriunda da proposta comercial da CONTRATADA.

3.3 - Já estão incluídos no preço total os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outros relativos ao objeto contratado, bem como todas as despesas de transporte.

3.4- A vigência do contrato será até o dia **23/12/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se a 60 meses nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

3.4.1- O serviço não será prestado em férias e recessos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto deste contrato serão efetuados em 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal e comprovação da regularidade com a Fazenda Pública, e serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, por processo legal, através de depósito bancário, após a comprovação da entrega do objeto contratado nas condições exigidas.

4.2 - Os pagamentos mensais estarão condicionados à confirmação da regularidade da CONTRATADA em relação ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (CND) e em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a serem verificadas pela CONTRATANTE nos respectivos sites da Internet.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

4.4 - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Partes Diárias devidamente preenchidas e assinadas pelos respectivos motoristas, das Freqüências dos usuários de cada veículo, ainda, de comprovante de recolhimento de multas aplicadas e dos encargos sociais se houver.

4.5- No caso de atraso no pagamento de valores devidos, por parte da CONTRATANTE, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação do exercício de 2016, a seguir:

Dotação	Valor
02.09.03.12.361.1203.2.099 3390.39.00 (426) SEE PNATE	R\$ 431.364,36
02.09.01.12.361.1204.2.054 3390.39.00 (268) Ens. Fundamental	R\$ 677.342,02
02.09.01.12.365.1204.2.062 3390.39.00 (290) Ens. Infantil	R\$ 533.509,21
02.09.01.12.366.1204.2.070 3390.39.00 (311) Ens. EJA	R\$ 61.702,45
02.09.01.12.367.1204.2.078 3390.39.00 (331) Ens. Educ. Especial	R\$ 39.449,11
TOTAL...:	R\$ 1.743.367,15

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2- A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

6.3- No caso de prorrogação contratual será utilizado o índice IGPM, do mês anterior ao da vigência do contrato, para o reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7. - Obrigações do Contratado:

7.1 - Entregar o serviço objeto deste contrato de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação.

7.2- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Governador Valadares/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.3 - Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN e estar com documentação regular.

7.4 - Será condição indispensável para a execução do contrato, a apresentação da Apólice de Seguro, modalidades: Acidentes Pessoais por Passageiros (APP) e Responsabilidade Civil (RC) com o comprovante de que houve a contratação do mesmo, relativo a cada veículo a ser utilizado, o qual deverá cobrir, em caso de acidente envolvendo os transportados, os eventos de morte, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares, APP e RC, com validade mínima de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

7.5 - A Prefeitura de Governador Valadares não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

7.6 - Atribuições da Contratante:

7.6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do SERVIÇO.

7.6.2 - Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quatro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do Contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA as Sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

§ ÚNICO: Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos aplicáveis do art. 78 da Lei 8.666/93, em especial:

- a) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na entrega dos serviços nas condições e prazos estipulados neste contrato.
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores.
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- d) Dissolução da empresa.
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato.
- f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.
- g) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público.
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Caso a CONTRATADA cometa os delitos mencionados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, estará sujeita às penalidades neles previstos.

10.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato e/ou outro documento correspondente, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, as sanções de que tratam os arts. 86 e 88 da Lei 8.666/93, além de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

desacordo com o estabelecido neste contrato, até no máximo de 10 (dez) dias, quando incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Da penalidade aplicada pela autoridade superior, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao PAC 539-2015 ao PREGÃO PRESENCIAL 181-2015 e seus anexos e à proposta de serviço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 04 de fevereiro de 2016.


Elisa Maria Costa
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


Schinyder Exupery Cardozo
Procurador Geral do Município
CONTRATANTE


Jaider Batista da Silva
Secretário Municipal da Educação
CONTRATANTE


Cooperativa de Transp. Urbano e Rural Ltda
COOPERTUR
GETÚLIO JÚLIO COLEN LAURE (Presid.Diretor)
CONTRATADA